



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
23ª Sessão Ordinária - 08/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARVALHO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) em todas as placas de obras públicas realizadas no âmbito do Município com a finalidade de permitir a leitura eletrônica e o acesso digital às informações relativas à respectiva obra.

§1º O Código QR deverá ser vinculado à página oficial do órgão ou entidade responsável pela realização da obra e direcionar a consulta para base de dados contendo informações atualizadas e completas sobre a obra em questão.

§2º O Código QR deverá ser instalado em local visível, com dimensões e contraste que permitam sua leitura por dispositivos móveis, observando-se normas técnicas de durabilidade adequadas à exposição ao tempo.

Art. 2º A base de dados acessada por meio do Código QR deverá conter, para fins de fiscalização e transparência pública, todos os dados relativos à obra, incluindo:

- I – valor total previsto da obra;
- II – data de início e prazo de execução;
- III – nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s) para a execução da obra;
- IV – projeto arquitetônico acompanhado de imagens e descrição técnica;
- V – eventuais aditivos contratuais, com detalhamento das justificativas e valores acrescidos;

0033396
PRQ - CM 3191/2025
25/09/2025 10:04
PL 80/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

VI – data prevista para a conclusão da obra.

Parágrafo único. O órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra deverá disponibilizar, na mesma plataforma, relatórios mensais contendo o andamento físico-financeiro da execução contratual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo promover a transparência, o acesso à informação e o controle social sobre as obras públicas municipais, por meio da implantação de Códigos de Resposta Rápida – QR Codes – em todas as placas de obras executadas no âmbito do Município de Indaiatuba.

A iniciativa propõe o uso de tecnologia simples, acessível e de baixo custo como instrumento de fiscalização eletrônica e participação cidadã. Com a leitura do QR Code por dispositivos móveis, qualquer pessoa poderá ser direcionada à página oficial da Prefeitura Municipal, onde estarão disponíveis dados atualizados e completos sobre a obra correspondente.

De acordo com o texto legal, a base de dados deverá conter informações essenciais como: valor total previsto da obra, data de início e prazo de execução, empresa(s) contratada(s) com respectivos CNPJs, projeto arquitetônico com imagens e descrição técnica, eventuais aditivos com suas justificativas e valores, além da data prevista para conclusão. Também será obrigatória a divulgação de relatórios mensais sobre o andamento físico-financeiro da obra, permitindo acompanhamento contínuo pela sociedade e pelos órgãos de controle.

A medida está plenamente alinhada aos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal — especialmente os princípios da publicidade, moralidade e eficiência —, bem como aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que garantem ao cidadão o direito à informação de interesse coletivo ou geral.

Em tempos de crescente exigência por transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, a utilização do QR Code nas placas de obras públicas representa uma solução inovadora e eficaz, que aproxima a população das ações governamentais e fortalece os mecanismos de controle democrático.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na modernização administrativa e na consolidação de uma gestão pública mais aberta, responsável e participativa.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2025.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador